LEI Nº 4.869, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera a redação de diversos dispositivos da Lei nº 3.820 de 13/05/1998 que Estabelece Normas para escolha de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 2º da Lei nº 3.820 de 13/05/1998, com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** ...

§ 5º - Para concorrer a função de Diretor em Escola que funcionar em mais de um turno, o professor deve ser detentor de regime de trabalho de 44 horas semanais ou ser detentor de regime de trabalho de 22 horas semanais, com possibilidade de ser convocado para mais 22 horas, conforme legislação pertinente.

§ 6º - Pode concorrer à função de Diretor todo membro efetivo do Magistério Municipal que possua curso de habilitação superior na área de educação.

§ 7º - Nas escolas infantis municipais, não havendo candidato com habilitação superior, será facultada a candidatura de membro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma, que comprove titulação de magistério nível médio e curso específico na área de educação infantil.

§ 8º - O candidato a Diretor vinculado à outra mantenedora da rede pública estadual ou particular, deverá assinar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de permuta de sua matrícula do Estado para o Município e/ou deverá declarar que o horário de funcionamento entre as escolas onde estiver lotado não conflitam, pois o Diretor deverá dispor de tempo integral para desempenho do mandato."

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 3.820 de 13/05/1998, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º -** Para dirigir o processo eleitoral será constituída 10 (dez) dias antes da publicação do edital, uma comissão eleitoral formada por no máximo

.....

.....

05(cinco) membros do magistério lotados na escola, não concorrentes a Diretor e Vice-Diretor, por 05(cinco) pais, e 05(cinco) alunos, todos escolidos por seus pares em Assembléia."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretária M. de Administração